CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2210/2016, de 22 de janeiro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.829 em 23 de Janeiro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2474/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12829 EM 23/01/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2210/2016

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como aos servidores do quadro das Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de janeiro de 2016, observado o disposto nos artigos 2° desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de dezembro de 2015.

Art. 2° - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. O reajuste estabelecido no artigo 1° da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento).

Art. 3° - Fica concedido reposição salarial de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Quadro de Magistério, à partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 4° - A reposição salarial referida no Artigo 1° desta Lei será aplicada sobre os vencimentos dos servidores enquadrados através das Leis Complementares n°s. 326/2015 e 327/2015 de 10/12/2015.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n°s. 1393/2016 e 1394/2016, de 19/01/2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de janeiro de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2210/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2210/2016

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como aos servidores do quadro das Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de janeiro de 2016, observado o disposto nos artigos 2º desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de dezembro de 2015.

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. O reajuste estabelecido no artigo 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento).

Art. 3º - Fica concedido reposição salarial de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), nos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Quadro de Magistério, à partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º - A reposição salarial referida no Artigo 1º desta Lei será aplicada sobre os vencimentos dos servidores enquadrados através das Leis Complementares nºs. 326/2015 e 327/2015 de 10/12/2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 1393/2016 e 1394/2016, de 19/01/2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 22/01/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 23 de Janeiro de 2016. Edição nº 12.829 – SÁBADO-..-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-..--.-.-..-.-.--..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-
.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-